

**TERMO DE REFERÊNCIA
CARNES E EMBUTIDOS
PROCESSO Nº 498/2024****1. OBJETO**

A licitação terá por objeto a aquisição futura de **CARNES E EMBUTIDOS**, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC).

- A forma de julgamento deverá ser a de **menor preço por lote**, com a finalidade de registrar preços para fornecimento dos produtos descritos abaixo, com o objetivo de atender a demanda da FHC, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 Esta licitação se justifica pela necessidade de confecção de dietas de pacientes e refeições para os servidores usuários do refeitório da FHC.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Lote	Produto/descrição	Und.	Quantidade estimada anual
1	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA SEM SEBO E SEM GORDURA; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 4Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	6.000
2	CHULETA BOVINA PORCIONADA (120g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg; DEVIDAMENTE ROTULADA, PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	700
3	COXÃO MOLE FATIADO (BIFE 100g); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	2.000
4	PALETA PORCIONADA EM CUBOS (100g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	1.000
5	PALETA PORCIONADA EM CUBOS PARA CARRETEIRO; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	7.000
6	PALETA PORCIONADA EM TIRAS PARA STROGONOFF; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	4.000
7	PALETA SEM OSSO, CORTE PARA ASSAR, SEM MÚSCULO DIANTEIRO, PEDAÇO DE NO MÁXIMO 2Kg; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	1.000
8	PATINHO PORCIONADO EM CUBOS PARA CARRETEIRO; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	7.000
9	PATINHO PORCIONADO EM TIRAS PARA STROGONOFF; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA	Kg	4.000

	ENTREGA.		
10	TATU PEÇA (2Kg aproximadamente); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	800
11	SOBRECOXA DE FRANGO (220g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	4.000
12	SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA (120g de unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	2000
13	PEITO DE FRANGO PORCIONADO EM FILÉ (120g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO, PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	7.000
14	ISCAS DE FRANGO (FILÉ) EMBALAGEM ATÉ 5KG RESFRIADO.	Kg	4.000
15	BACON SUÍNO; EMBALADO DE 1kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	200
16	PERNIL SUÍNO PORCIONADO EM CUBOS (100g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	1000
17	CARRÉ SUÍNO PORCIONADO (120g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	1000
18	LINGUIÇA CALABRESA GROSSA	Kg	400
19	LOMBO SUÍNO SEM OSSO DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE DE 72h A PARTIR DA ENTREGA.	Kg	1000
20	SALSICHA	Kg	20
21	SALSICHÃO DE FRANGO COM TEMPERO VERDE.	Kg	1000
22	COSTELA SUÍNA DEFUMADA	Kg	100
23	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO	Kg	150
24	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Kg	200

A QUANTIDADE E O TIPO DE CARNE PODERÃO SER ALTERADOS POR DECORRÊNCIA DA SELEÇÃO DO CARDÁPIO SEMANA.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 As licitantes vencedoras deverão realizar as entregas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no período da manhã, entre 8 e 10 horas;

4.2 As licitantes vencedoras deverão atender aos pedidos que serão realizados pelo setor de Nutrição, que estabelecerá a data e as quantidades de cada entrega;

4.3 Sempre que necessário, serão solicitadas entregas extras, dependendo do consumo interno, devendo as licitantes vencedoras atender à solicitação do hospital;

4.4 O tipo de corte deve atender a descrição do item e estar em perfeitas condições de consumo;

4.5 Os produtos devem ser embalados a vácuo e identificados constando corte, peso, data de embalagem, data de validade e selo de certificação do Serviço de Inspeção Federal (SIF);

4.6 Os produtos devem ser refrigerados, sendo vedada a entrega de itens congelados, exceto o peixe, que deve ser congelado;

4.7 Os produtos devem ser entregues com data de validade mínima de 72 horas, em temperatura, embalagem e acondicionamento adequado, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

4.8 Os produtos devem ser entregues em veículo refrigerado, próprio para este fim, ambiente exclusivo para transporte de carnes, com controle de temperatura de no máximo seis graus positivos e entregues em caixas plásticas limpas com 10 litros cada, sem a presença de contaminantes, conforme recomendação da Anvisa;

4.09 O Serviço de Nutrição e Dietética reserva o direito de recusar o recebimento e solicitar substituição dos produtos sempre que estes não estiverem dentro das condições estabelecidas; A licitante deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para Instituição, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.

4.10 Os produtos devem ser aprovados e possuir registro no Ministério da Saúde ou órgão competente.

4.11 As licitantes vencedoras se obrigam a reparar ou substituir parte ou todo produto que não esteja de acordo com as especificações exigidas pela FHC, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as de transporte, se necessário. A licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos em até 24 horas ou conforme necessidade do SND, contados da comunicação realizada pela FHC;

4.12 A inobservância dos prazos fixados neste item sujeitará a licitante vencedora à aplicação de penalidade a ser definida no Edital da respectiva licitação;

4.13 Todos os produtos solicitados deverão possuir registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal) ou SIM (nível municipal);

4.14 Esses produtos poderão ter o acréscimo dos carimbos SISBI (autorização para venda em todo Brasil) e SUSAF (autorização para venda em todos municípios do Estado do RS) – porém, estes não anulam a necessidade do carimbo INSPECIONADO;

4.15 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade em embalagens apropriadas contendo identificação, tipo de corte, peso, data de fabricação e validade não sendo aceitos produtos com violação da embalagem (furadas, rasgadas, etc);

4.16 Os alimentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente no Departamento de Nutrição e Dietética;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Saúde, nome e número de registro profissional do Responsável Técnico (Médico Veterinário) e comprovação de Inscrição no Conselho Profissional competente;
- b) Certificado **ou** Reserva do Serviço de Inspeção Federal (SIF) **ou** CISPOA **ou** Certificado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), fornecida pela Vigilância da Secretaria Municipal, próprio utilizado, ou de seu fornecedor, juntamente com declaração de comércio entre as partes para fornecimento de carnes. ATENÇÃO: basta apenas um desses certificados;

- c) Comprovar que possuem profissional de Nível Superior (Nutricionista e/ou Engenheiro de Alimentos e/ou Farmacêutico), por vínculo empregatício ou por meio de Alvará de licença o nome do profissional responsável pela proponente, bem como acompanhado da comprovação de Inscrição no Conselho Profissional competente. O vínculo do profissional será comprovado por meio da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, Contrato Social da proponente ou Contrato de Trabalho Particular;
- d) Apresentar Alvará de Saúde de Veículo para transporte e distribuição de alimentos concedidos pela autoridade sanitária.

6. DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os alimentos deverão ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Serviço de Nutrição e Dietética, em horário comercial, às segundas, quartas e sextas-feiras, no período da manhã, entre 8 e 10 horas, em conformidade com a solicitação da FHC, conforme cronograma de entrega constante da ordem de compra/empenho;

6.2 O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, sendo comunicado previamente.

7. DA PROPOSTA

- 7.1 As empresas apresentarão proposta em moeda corrente para pagamento em 30 (trinta) dias;
- 7.2 No preço cotado já devem estar inclusas quaisquer taxas, impostos, encargos e despesas com frete;
- 7.3 Os preços devem ser cotados com no máximo três casas após a vírgula, sendo que as excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento;
- 7.4 Na proposta, devem constar as marcas e preços unitários para cada lote cotado;
- 7.5 Após a fase de negociação com o Pregoeiro, as propostas que permanecerem com valores até 10% acima do preço médio estimado pela FHC serão classificadas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O presente SRP terá vigência por 12 meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

9. DA COBRANÇA E PAGAMENTO

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício;

9.2

Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa;

9.3 A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;

10.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração nomeia o (a) Servidor (a) Cíntia Araújo Gomes, Matrícula nº 4196, para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição;

11.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sem qualquer ônus para a Administração;

11.3 Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

12. DA GERÊNCIA DA ATA

12.1 A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o (a) funcionário (a) Bruna Bagatini para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo;

12.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

13.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

13.2 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, além de outras previstas neste SRP:

13.2.1 Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

13.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

13.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA

14.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas;

14.2 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:

14.2.1 Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

14.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**. Desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

14.2.3 Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

14.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;

14.2.5 Fazer prova com a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

14.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**;

14.2.7 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

14.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e das especificações técnicas;

14.2.9 Responder perante a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;

14.2.10 Realizar a execução relacionada com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, neste Termo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.2 Advertência;

15.1.3 Multa;

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar e

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.3.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

São Leopoldo, 05 de junho de 2024.

Cíntia Araújo Gomes
Fiscal da Ata

Bruna Bagatini
Gerente da Ata

César Rogério Fontoura Monteiro
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Aguinaldo Cavedon
Vice-Presidente Administrativo